



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Ofício n.º 533/2019/Gabinete do Prefeito

Andradas, 22 de julho de 2019.

Assunto: encaminha mensagem de veto

Senhor Presidente,

Encaminho para conhecimento de Vossa Excelência e nobres Vereadores, mensagem de veto, consubstanciada nas razões anexas, ao Autógrafo n.º 25, do Projeto de Lei de iniciativa desse Legislativo abaixo relacionado, aprovado em Plenário na data de 18 de junho de 2019, o qual foi encaminhado a este Executivo pelo ofício n.º **284/2019/Gab. da Presidência**, protocolizado sob n.º 6659/2019 apenso 7049/2019, de 04 de julho de 2019, a saber:

➤ **Projeto de Lei Ordinária, pelo Legislativo, n.º 16/2019, de 22 de maio de 2019:**

“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a “Semana de Combate ao uso de Drogas.”

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor
Marcio Donizete Teodoro
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG**





Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



RAZÕES DE VETO

Objeto: **Autógrafo nº. 25/2019 (Projeto de Lei Ordinária nº. 16/2019, pelo Legislativo).**

Origem: **Câmara Municipal de Andradas**

Ementa: **“Institui no calendário de comemorações oficiais do Município de Andradas a “Semana de Combate ao Uso de Drogas.”**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Ilustríssimos Vereadores,

Ao analisar o autógrafo de lei referenciado verifiquei que não será possível levar a efeito a matéria ali veiculada, tendo em vista que já foi instituída através da **Lei Ordinária nº 1.323, de 24 de novembro de 1999**, cuja cópia segue anexa.

Por seu turno, a única alternativa que me resta é proceder ao **VETO TOTAL** do Projeto de Lei Ordinária pelo Legislativo, nº 16/2019 pelas razões acima expostas.

Sendo assim, esclareço a essa Casa que a presente peça foi elaborada e está sendo enviada, por meio de ofício ao Legislativo, com a estrita observância do prazo legal, estabelecido na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 48¹, § 1.º, de vinte dias úteis, contados da data do recebimento do projeto, que se deu, no caso em espécie, no dia 04 de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e dois dias do mês de julho de 2019.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

¹ LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 48. *Aprovado o projeto de lei, será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.*

§ 1.º *O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.*



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n.º - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34

- 1 -



LEI N.º 1.323, de 24 de novembro de 1999

Institui a SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica instituída, no âmbito municipal, a Semana de
Prevenção e Combate às Drogas, a ser comemorada anualmente durante a primeira
quinzena de junho.

Art. 2.º. A organização e coordenação dos trabalhos para a
realização da Semana de Prevenção e Combate às Drogas ficará a cargo das
Superintendência de Saúde e Ação Social, Superintendência de Educação e Cultura e do
Conselho Municipal de Entorpecentes — COMEN.

Art. 3.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês
de novembro de 1999.


Wilkys Veronese
Prefeito Municipal